



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite em pó, a fim de atender as necessidades da Coordenação de Infecções Sexualmente Transmissíveis/AIDS e Hepatites Virais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO nº 5800.61569.2016.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL - CEP 57.020-250, RESOLVE registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 18/2017, realizado na Diretoria de Licitações no dia 04 de abril de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504 e 5.450/2005, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	RICARDO MOTTA DE ANDRADE - ME
CNPJ:	04.624.944/0001-90
Endereço:	Av. Centenário, nº 48, Loja 0000, Sala 01 – Garcia-Salvador/BA. CEP: 40.100-180
Telefones:	(71) 3267-7800
Representante Legal:	Raphaela Barbosa Costa
Identidade e CPF:	3.149.595-8 SSP/AL CPF: 078.526.484-10
e-mail:	licitacao@snutricao.com.br e Ricardo@snutricao.com.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Comissão de Acompanhamento Processual – CAP da SMS, localizada na Rua Dias Cabral n.º 569 – Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-250, telefone: (82) 3315-5108 e e-mail: cpl@sms.maceio.al.gov.br, através de servidor especialmente designado, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Compete ao Gerenciador, da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.3.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Especificações, quantitativos e o valor unitário:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

ITEM DA COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Quant	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário	Valor total
01	LEITE EM PÓ. Descrição: leite em pó enriquecido com ferro, embalagem de 400 gramas; fórmula láctea infantil para atender crianças de 0 até 6 meses de vida. A embalagem deve conter informações quanto a: quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (SIF), composição nutricional, modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas. Atendendo as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS. O bem deve ter registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e Inspeção pelo SIF (Sistema de Inspeção Federal).	Unid	14688	Marca: Nestlé/ Mod: Nestogeno.1.	R\$ 11,50	R\$ 168.912,00

ITENS DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10% DO ITEM

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Quant	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário	Valor total
03	LEITE EM PÓ. Descrição: leite em pó enriquecido com ferro, embalagem de 400 gramas; fórmula láctea infantil para atender crianças de 0 até 6 meses de vida. A embalagem deve conter informações quanto a: quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (SIF), composição nutricional, modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas. Atendendo as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS. O bem deve ter registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e Inspeção pelo SIF (Sistema de Inspeção Federal).	Unid	1632	Marca: Nestlé/ Mod: Nestogeno 1.	R\$ 11,50	R\$ 18.768,00

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Quant	Marca/Modelo fabricante	Valor unitário	Valor total
04	LEITE EM PÓ. Descrição: leite em pó enriquecido com ferro, embalagem de 400 gramas; fórmula láctea infantil para atender crianças a partir dos 6 a 12 meses de vida. A embalagem deve conter informações quanto a: quantidade do produto; data de	Unid	1410	Marca: Nestlé/ Mod: Nestogeno 2.	R\$ 16,50	R\$ 23.265,00

03



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

fabricação, prazo de validade, registro no órgão competente (SIF), composição nutricional, modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas. Atendendo as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS. O bem deve ter registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e inspeção pelo SIF (Sistema de Inspeção Federal).					
---	--	--	--	--	--

O valor total desta ata é de R\$ 210.945,00 (duzentos e dez mil novecentos e quarenta e cinco reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Contratante.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMS.
- 3.3.2. É facultada à SMS, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA DE
MACEIO
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razão de interesse público; ou

4.2.2. a pedido do fornecedor quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias,



contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário a SMS solicitará durante a vigência desta Ata, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo de aproximadamente 10% (dez por cento) do item solicitado que se encontra registrado.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. A beneficiária deverá fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Coordenação DST/AIDS e Hepatites Virais, conforme a necessidade do Órgão, no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento;
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, localizado na Rua José Sampaio Bastos, s/ número, – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-040, no horário compreendido entre às 08h00min até às 17h00min, de segunda à sexta-feira, onde a contratada deverá agendar a entrega dos produtos, através dos telefones 3315/5365 e 3315/5366, a administração não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado.
- 7.6. Durante a vigência da Ata os produtos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pelo Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do produto.
- 7.7. Todas as despesas com transportes correrão por conta da Contratada durante a vigência desta Ata.
- 7.8. O transporte utilizado para entrega dos produtos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99);
- 7.9. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.10. Os recebimentos provisórios e definitivos dos produtos ficarão a cargo da SMS, nomeada pela autoridade competente.
- 7.11. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 7.12. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação: O Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió deixará de receber os produtos, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o fornecedor será notificado pelo setor competente e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para substituir os produtos, onde se dará o recebimento definitivo dos mesmos, sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.13. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

7.14. As embalagens deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

7.14.1. A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam a inviolabilidade e integridade.

7.14.2. As unidades secundárias poderão conter acessórios (colher medida, canudos) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem no que couber.

7.15. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

7.16. A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos produtos entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua em projeto, esquina com Zacarias de Azevedo, nº 119, Centro, Maceió/AL, Fone: (82) 3315-5258 e e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br, através de servidor a ser designado, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.

8.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir Ordem de Fornecimento;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- c. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e. Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
- f. Recusar o objeto que for fornecido fora das especificações contidas no Edital/Ata ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
- g. Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.4 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA/VALIDADE

9.1. Os produtos deverão possuir garantia quanto à qualidade, e durante o período de garantia/validade aqueles que apresentarem desconformidades deverão ser trocados por outro de qualidade igual ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo nenhum ônus à Contratante, conforme o caso.

9.2. Os produtos devem possuir um prazo de validade, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, a contar da data da entrega.

9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.



10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para retirar a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- IV. Solicitar os produtos de acordo com a necessidade do Órgão.
- V. Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento.
- VI. Comunicar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- VIII. Recusar a receber os produtos registrados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- X. Atestar as Notas Fiscais que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados e efetuar o pagamento.
- XI. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XII. Aplicar as penalidades previstas em Lei.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- II. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.
- III. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos produtos.
- V. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- VI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.
- VII. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- IX. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XI. Substituir, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, no total ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSR

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- XII. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, inclusive com o transporte, desde a origem até o local de entrega, tendo como agente a Contratada.
- XIII. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.
- XIV. Manter, as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.
- XV. A Contratada deverá avisar sobre a data da entrega do objeto com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo gestor do programa.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 13.2 Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

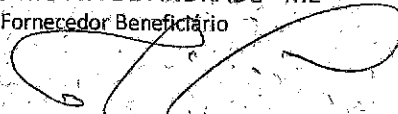
- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 14.1.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 15.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 27 de JUNHO de 2017.


RICARDO MOTTA DE ANDRADE - ME
Fornecedor Beneficiário


José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M
EM. 28/06/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947742-8